



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO - SERGIPE**



PROJETO DE LEI Nº 759 /2019.

**Dispõe sobre o Programa Municipal de
Conscientização, Prevenção e Combate
à Violência contra Crianças e
Adolescentes e dá outras providências.**



**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO-
ESTADO DE SERGIPE** no uso de suas atribuições legais e Regimentais, faz saber que
o **Plenário** da Câmara aprovou e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes consiste no conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pelo Município de Riachuelo, como forma de prevenir e combater a violência e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 2º As campanhas às quais se referem esta lei utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 3º - Entre as ações a que se refere esta lei serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral e em especial nos Próprios Municipais, Equipamentos Urbanos, Unidades Básicas de Saúde e entidades conveniadas, campanhas permanentes de informação, destinadas ao público em geral, informando:

I – sobre os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II – sobre a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III – sobre os órgãos municipais, estaduais e federais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

Art. 4º Nas creches e escolas públicas e privadas, a campanha, direcionada a crianças e adolescentes, utilizará linguagem adequada de acordo com o nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I – as diversas formas que a violência contra crianças e adolescentes pode assumir, tais como:

a) abusos físicos;

Rua Santa Luzia, nº21 – Centro, Riachuelo – Sergipe – CEP: 49130-000

CNPJ: 32.742.082/0001-36 – Tel/Fax: (79)3269-1456

E-mail: camara@camaraderiachuelo.se.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO - SERGIPE



b) abusos emocionais e/ou psicológicos;

c) abusos sexuais;

d) exploração sexual comercial;

e) negligência;

f) trabalho infantil; e

g) abandono.



II – conscientização de seus direitos, alertando-se para as diversas situações de violência sexual, tornando-as capazes de se defender e buscar auxílio;

III – a importância da denúncia para sua proteção;

IV – a importância da prevenção contra a violência praticada em crianças e adolescentes a qual deverá iniciar-se no âmbito da família.



Parágrafo único. Os temas constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas a capacitação de servidores e conselheiros tutelares além de outros profissionais das diferentes políticas públicas que atuem diretamente com crianças e adolescentes e se realizarão ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidas pelo Poder Público.

Art. 5º - Aos alunos matriculados nas escolas públicas e privados do Município serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata esta lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequada a seu grau de entendimento e escolaridade.

Parágrafo único. Essas palestras também serão proferidas aos professores e outros interessados, em reuniões convocadas pela escola, especialmente para esse fim.

Art. 6º - Anualmente, na semana em que se comemora o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes (18 de maio), além de outros eventos destinados a chamar a atenção da sociedade sobre as questões ligadas à violência e exploração sexual de crianças e adolescentes, serão divulgados estudos, pesquisas e projetos de enfrentamento aos maus-tratos praticados.

Art. 7º - O Município deverá incentivar a participação dos pais e demais familiares nas diversas atividades que envolvam o objeto desta Lei, inclusive promovendo parcerias com as Associações de Pais e Mestres, com os Conselhos Escolares, com os Conselhos Tutelares, com o Ministério Público, com o Conselho



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO - SERGIPE**

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando ao integral cumprimento desta lei.

Art. 8º - Caberá à Comissão Municipal Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, que será criada por meio de Decreto Municipal, a sistematização, acompanhamento e avaliação das ações do Programa de que trata esta lei.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá deliberar sobre os objetivos e as metodologias de execução do Programa de que trata esta lei.

Art. 10º - Caberá ao Executivo Municipal baixar as demais normas visando à implantação e ao cumprimento das disposições desta lei.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Riachuelo, em ____ de _____ de 2019.



Rosemberg Santos Hipólito
Autor





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO - SERGIPE**

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Trago para apreciação dos Senhores e das Senhoras Projeto de Lei que trata **da instituição do Programa Municipal de Conscientização, Prevenção e Combate à Violência contra Crianças e Adolescentes e dá outras providências.**

Como é do conhecimento de todos, o nosso Brasil ainda é um País que muito maltrata as nossas crianças e adolescentes, no que pese reconhecermos que ao longo das últimas décadas muito avançamos no combate à violência e à exploração dos nossos infantes.

Todos os dias a imprensa estampa notícias que envolvem maus tratos com crianças e adolescentes, nas suas mais variadas formas, infelizmente.

Nenhuma criança e adolescente está imune à violência. Nenhuma instituição existente neste País conseguiu livrar-se totalmente deste mal que assola a Nação, e que muito nos envergonha, ainda.

O Município de Riachuelo, como ente Federado, também assiste com certa frequência situações que envolvem crianças e adolescentes inseridas em cenas de profunda violência.

Nesta terra, vários são os crimes cometidos contra os jovens, perpetrados por jovens e mesmo por adultos. Crimes que deformam, que levam à morte, deixando sequelas irreparáveis para a família do jovem atingido e para a sociedade. Não raro, somos informados de maus tratos com crianças: abandono dos pais, abusos sexuais e físicos, trabalho infantil, e toda sorte de infortúnio direcionado à criança.

A nossa proposta é criar um programa permanente de prevenção, que englobe todos os setores da comunidade, inclusive os pais e o próprio adolescente, a criança, para uma cruzada contra qualquer tipo de opressão sofrida pelo público infanto-juvenil, tendo como protagonista o Poder Público Municipal, que encabeçando as diretrizes do Programa chamará para si a responsabilidade, mais uma vez, para tomar as iniciativas na efetivação das metas a serem alcançadas.

A prevenção como eixo central de uma política pública que visa enfrentar com altivez esta praga que contamina a nossa comunidade, e o combate rigoroso para os



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHUELO
ESTADO - SERGIPE**

casos detectados são a melhor arma para minimizarmos os alarmantes índices de violência, nas suas variadas formas – repise-se, contra crianças e adolescentes.

Convoco-os a analisarem a proposta apresentada, ao tempo que permancerei aguardando sugestões, para oportuna discussão acerca do tema, na certeza de que após as tratativas de estilo, o Projeto que ora apresento merecerá a chancela positiva de todos as Senhores e Senhores Vereadores.

Muito Obrigado.



Rosemberg Santos Hipólito
Presidente